



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI: 300/2017 -

PARECER DO RELATOR: VEREADOR DADINHO

27

Trata-se de Projeto de Lei nº 300 de 2017 do Vereador Otoniel Lima.

A propositura objetiva incluir no calendário de datas e eventos do município de Ribeirão Preto, o “dia do triciclista” e dá outras providências.

O objeto da presente Lei está em consonância com a lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

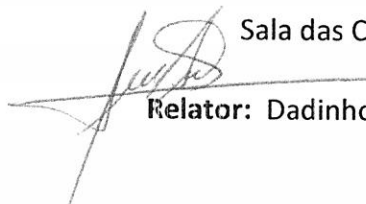
A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do § 1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Demais, em pesquisa no sistema Astel da Prefeitura e no site da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, verifica-se inexistir norma de idêntico teor em nossa urbe, tanto em forma de lei vigente, quanto de projeção em trâmite legislativo.

Portanto, o Projeto é rigorosamente constitucional. Merece ir ao plenário, de modo que somos favoráveis à propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2018.


Relator: Dadinho

Presidente: Isaac Antunes


Vice: Mauricio Vila Abranches


Membro: Marinho Sampaio

Membro: Paulo Modas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº _____

³⁰⁰
PROJETO DE LEI Nº ~~323~~/17 – Otoniel Lima – Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Ribeirão Preto, o “Dia do Triciclista” e dá outras providências.

A presente propositura da lavra do nobre Vereador tem por objetivo de instituir o “dia do triciclista” em nosso município.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Demais, em pesquisa no sistema Astel da Prefeitura e no site da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, verifica-se inexistir norma de idêntico teor em nossa urbe, tanto em forma de lei vigente, quanto de projeção em trâmite legislativo.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.

ISAAC ANTUNES
Presidente


LINCOLN FERNANDES
Vice-Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

MARINHO SAMPAIO

RENATO ZUCOLOTO